



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**EM Nº 227/2022**

Florianópolis, 4 de agosto de 2022.

Senhor Governador do Estado,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto contendo as Alterações 4.558 e 4.559 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. A Alteração 4.558 visa a estabelecer, de forma expressa, a possibilidade de delegação, por parte dos Gerentes Regionais, da competência para a prática de atos referentes ao regime especial do devedor contumaz, em especial a competência para intimação, enquadramento e aplicação do regime de estimativa, previstos no Capítulo LXX do Título II do Anexo 6 do RICMS/SC-01. A previsão expressa de tal prática tornará o gerenciamento do regime especial mais rápido e eficiente, possibilitando maior atenção e pronta resposta a eventuais dúvidas, questionamentos e alegações dos contribuintes enquadrados. Deve ser ressaltado que a presente alteração não estabelece ou amplia qualquer benefício fiscal, de forma que não se vislumbra qualquer óbice ao seu prosseguimento decorrente da legislação eleitoral.

3. A Alteração 4.559 visa a, tão somente, atualizar referência prevista no art. 29 do Anexo 11 do RICMS/SC-01. Tendo em vista a revogação do Ato COTEPE 009/2008 e a publicação do Ato COTEPE 044/2018, que passou a dispor sobre as especificações técnicas para a geração de arquivos da Escrituração Fiscal Digital (EFD), tal atualização se faz necessária.

Respeitosamente,

**PAULO ELI**  
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor  
**CARLOS MOISÉS DA SILVA**  
Governador do Estado  
Florianópolis/SC

**ANEXO ÚNICO**  
**COMPARATIVO DA LEGISLAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO**

<b>REDAÇÃO ATUAL</b>	<b>REDAÇÃO PROPOSTA</b>	<b>EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS</b>
<b>RICMS, ANEXO 6, TÍTULO II, CAPÍTULO LXX</b>	<b>ALTERAÇÃO 4.558</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
Art. 413. ....	<p>Art. 413-A. A competência para a prática dos atos constantes deste Capítulo poderá ser delegada a autoridade fiscal subordinada ao Gerente Regional por meio de termo publicado na Pe/SEF.</p> <p>Parágrafo único. O termo de que trata o <i>caput</i> deste artigo definirá o prazo e os limites da delegação.</p>	<p>A Alteração 4.558 visa a estabelecer, de forma expressa, a possibilidade de delegação, por parte dos Gerentes Regionais, da competência para a prática de atos referentes ao regime especial do devedor contumaz, em especial a competência para intimação, enquadramento e aplicação do regime de estimativa, previstos no Capítulo LXX do Título II do Anexo 6 do RICMS/SC-01.</p> <p>A previsão expressa de tal prática tornará o gerenciamento do regime especial mais rápido e eficiente, possibilitando maior atenção e pronta resposta a eventuais dúvidas, questionamentos e alegações dos contribuintes intimados e/ou enquadrados.</p> <p>Deve ser ressaltado que a presente alteração não estabelece ou amplia qualquer benefício fiscal, de forma que não se vislumbra qualquer óbice ao seu prosseguimento decorrente da legislação eleitoral.</p>
<b>RICMS, ANEXO 11, TÍTULO II, CAPÍTULO IV</b>	<b>ALTERAÇÃO 4.559</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
Art. 29. Para geração de arquivos da Escrituração Fiscal Digital (EFD) o contribuinte deverá observar as especificações técnicas contidas no Manual de Orientação do Leiaute da EFD instituído pelo Ato Cotepe nº 009/2008,	<p>Art. 29. Para geração de arquivos da EFD, o contribuinte deverá observar:</p> <p>I – as especificações técnicas contidas no Manual de Orientação do Leiaute da EFD, instituído pelo Ato</p>	<p>A Alteração 4.559 visa a, tão somente, atualizar referência prevista no art. 29 do Anexo 11 do RICMS/SC-01. Tendo em vista a revogação do Ato COTEPE 009/2008 e a publicação do Ato</p>

as orientações do Guia Prático da EFD publicado no Portal Nacional do SPED e as instruções específicas para contribuintes estabelecidos no Estado previstas em portaria do Secretário de Estado da Fazenda.	COTEPE/ICMS nº 044/2018; II – as orientações do Guia Prático da EFD publicado no Portal Nacional do SPED; e III – as instruções específicas para contribuintes estabelecidos no Estado previstas em Portaria do Secretário de Estado da Fazenda.	COTEPE 044/2018, que passou a dispor sobre as especificações técnicas para a geração de arquivos da Escrituração Fiscal Digital (EFD), tal atualização se faz necessária.
<b>CLÁUSULA DE VIGÊNCIA</b>	<b>REDAÇÃO PROPOSTA</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
	Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.	Cláusula de vigência estabelecendo a produção de efeitos a partir da data de publicação.